

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI nº 104823/2026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para o Estúdio Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando a aquisição de mobiliário para o estúdio institucional desta Corte de Contas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (0409299).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos essenciais: Documento de Formalização de Demanda (0408815), Resultado do Grupo 3 do PE nº90014/2024/TCE-PI (0409295), Comprovante de Publicação do Resultado Parcial do PE nº90014/2024/TCE-PI (0409296), Termo de Referência – TR (0409299), Memorial Descritivo (0409960), Pesquisa de Preço (0409967, 0409987), Autorização Prévia (0410255), Nota de Reserva Orçamentária (0410337), Justificativa Técnica que subsidia a aprovação do TR (0410464), Decisão de aprovação do TR (0410467), Aviso e comprovante de publicação da Dispensa de Licitação (0410470, 0410911), Solicitação de TR por fornecedor (0411109), Proposta de Preço Atualizada (0411852), Habilitação do Fornecedor (0411860, 0412321), Minuta de Contrato (0411875).

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação está amparada na justificativa original constante no processo que originou o Pregão Eletrônico nº 90014/2026, transcrita no item 2.1.2 do Termo de Referência (0409299).

*“2.1.2 No que se refere ao **estúdio institucional**, à contratação visa suprir a ausência de estrutura física e operacional voltada à produção e transmissão de conteúdos institucionais, educativos e informativos no âmbito do Tribunal. Trata-se de ambiente inédito na instituição, criado para fortalecer a comunicação institucional e ampliar os mecanismos de transparência, orientação e capacitação direcionados a gestores públicos, jurisdicionados, contribuintes e sociedade em geral. Nesse contexto, a inexistência de mobiliário adequado impossibilitaria a execução das atividades técnicas e operacionais previstas para o espaço, comprometendo a efetividade das ações de comunicação institucional e a utilização da nova infraestrutura implantada”.*

A presente contratação decorre especificamente do **fracasso do Grupo 3** do Pregão Eletrônico nº 90014/2026 (número no Compras.gov: 925466-68/2026), tendo o respectivo resultado restado fracassado por ausência de propostas válidas/vencedoras para o grupo, conforme comprovante de publicação acostados aos autos (0409296).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS DO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação sem licitação desde que sejam mantidas todas as condições definidas no edital anterior, realizado há menos de um ano, quando a licitação anterior houver resultado fracassada, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

3.1. DA MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES DO EDITAL ORIGINÁRIO

Em estrita observância ao caput do art. 75, inciso III, "a" da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento preserva inalteradas todas as exigências técnicas, especificações, prazos, obrigações e critérios de habilitação estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2026, garantindo que a contratação direta reproduza as mesmas regras a que se submeteram os licitantes na disputa original.

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta encontra-se instruído com os documentos abaixo elencados, na seguinte ordem legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

4.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0408815) foi anexado o apensado o Documento de Formalização de Demando. Em seguida foi anexado o Termo de Referência original com as adequações necessárias (subtração dos grupos 1 e 2 que lograram êxito no pregão) com aproveitamento exclusivo do grupo fracassado (0409299), o qual foi justificado e aprovado pela autoridade competente (0410464 e 0410467), atendendo deste modo o inciso I do Art.72.

4.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

Com o devido zelo e cautela, procedeu-se à pesquisa de preços de forma ampla, incluindo a consulta a preços públicos, bem como a coleta de propostas comerciais junto a fornecedores locais e regionais (0409987), as quais foram condensadas à peça 00409967 por meio da Tabela de Preço Médio elaborada pela DFINFRA, para atendimento ao art. 72, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento teve por escopo demonstrar de forma inequívoca a equivalência entre o preço contratado e os valores efetivamente praticados pelo mercado, abstendo-se de adotar como parâmetro de aceitabilidade preços advindos de contratações em exercícios anteriores, em estrita observância à orientação contida no **Acórdão 576/2009-TCU-Plenário**, restando plenamente atendidos os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, bem como para a Unidade de Controle Interno para análise e emissão de pareceres de controle prévio de legalidade.

4.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

Informação da Seção de Orçamento (0410337) confirmando a disponibilidade e compatibilidade dos recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do citado art.72.

4.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

Às peças (0411860, 0412321), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

4.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha da contratada e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionada a empresa **MESA & ARTE LTDA - CNPJ: 42.197.907/0001-32 no valor total de R\$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais)**, que cotou o menor preço para o grupo, cotando integralmente todos os itens do grupo, além do estrito cumprimento das condições estabelecidas no edital do pregão anterior, conforme previsto no **inciso III, "a" do art. 75** da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе esclarecer que, embora o pregão original previsse a licitação estruturada por grupos

(Grupo 3 - 0409296), a licitante detentora do menor preço global inicial não logrou preencher todos os itens do grupo. Assim, seguindo estritamente as regras de vinculação ao edital originário e a ordem de classificação, procedeu-se à convocação da proponente subsequente (segundo melhor preço), cuja proposta encontra-se abaixo do orçamento estimado na planilha oficial (0409967) cujo preço médio lastreou a reserva orçamentária e atende plenamente aos requisitos e especificações do Termo de Referência.

4.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0410255), consta autorização prévia da autoridade competente, cuja autorização em definitivo para cumprimento do inciso VIII deverá ocorrer ao final após os trâmites de controle de legalidade da contratação e após manifestação do Órgão de Controle Interno.

4.8 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

Ainda que esta contratação tenha por fundamento o art. 75, inc. III, "a" o qual não exige expressamente a divulgação de aviso de Dispensa para obtenção de propostas mais vantajosas, esta Divisão, adicionalmente, em homenagem aos princípios da publicidade e economicidade, procedeu à publicação prévia de Aviso de Dispensa (0410911), tendo a empresa *SIEG - Apoio Administrativo Ltda.* manifestado interesse na obtenção do TR, sem, contudo, apresentar proposta comercial formal no tempo aprazado (0411109).

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art.75, inciso II, "a" da Lei nº14.133/2021, bem como a vantajosidade e compatibilidade do valor ofertado de **R\$ 40.530,00 (quarenta mil quinhentos e trinta reais)**, esta Divisão, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, opinando-se pelo prosseguimento do feito com o encaminhamento à **Assessoria Jurídica (AJ)** e à **Unidade de Controle Interno (UCI)** para emissão dos respectivos pareceres.

Ressalte-se que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será o termo de contrato, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21, **cuya minuta padrão encontra-se em anexo (0411875) nos exatos termos da minuta aprovada como anexo do edital anterior, para fins de exame e controle preventivo da legalidade.**

Teresina, 13 de outubro de 2026.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação - Portaria 155/2026 de 17/03/2026.
Matrícula: 98916

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 14/10/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0411913** e o código CRC **0602ACDA**.

Referência: Processo nº 104823/2026

SEI nº 0411913

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br